




PUBLICADO  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 18 de 06 de 2013  


**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

LEI Nº. 410 DE 18 DE JUNHO DE 2013

*Altera os Anexos I, II e III a que se refere o art. 2º da Lei 391/2012, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

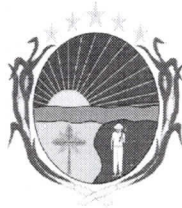
**Art. 1º** Os vencimentos dos Profissionais do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente – Ensino Médio, Modalidade Normal – do quadro permanente – Licenciatura/Graduação Plena – e do quadro em extinção, Regente Auxiliar I e II, ficam reajustados em **8% (oito por cento)**, para o ano de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º. Fica alterado os Anexos I, II e III a que se refere o art. 2º da Lei 391/2012, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG - que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O vencimento básico dos Regentes Auxiliares fica reajustado com base no salário mínimo nacional vigente, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013, exclusivamente, sobre o vencimento básico, observando-se que os valores retroativos serão pagos em duas parcelas em de julho e agosto de 2013, respectivamente.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de Junho de 2013.


  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ANEXO I, A QUE SE REFERE À LEI Nº 410 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	I	1	785,39	1.570,77
		2	805,02	1.610,04
		3	825,15	1.650,29
		4	845,78	1.691,55
		5	866,92	1.733,84
		6	888,59	1.777,19
		7	910,81	1.821,62
		8	933,58	1.867,16
		9	956,92	1.913,84
		10	980,84	1.961,68

  
**VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

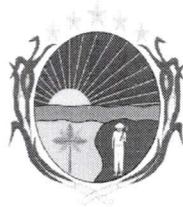


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ANEXO II, A QUE SE REFERE À LEI Nº 410 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

QUADRO PERMANENTE - LICENCIATURA/GRADUAÇÃO PLENA				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	II	1	871,78	1.743,56
		2	893,57	1.787,15
		3	915,91	1.831,83
		4	938,81	1.877,62
		5	962,28	1.924,56
		6	986,34	1.972,68
		7	1.011,00	2.021,99
		8	1.036,27	2.072,54
		9	1.062,18	2.124,36
		10	1.088,73	2.177,47

  
**VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

ANEXO III, A QUE SE REFERE À LEI Nº 410 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
	40H
Regente Auxiliar I	732,25
Regente Auxiliar II	732,25

  
VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal